



421

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

INDICAÇÃO N.º 421 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre direito à presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva.

JUSTIFICATIVA

O adequado atendimento à saúde de pessoas com deficiência necessita levar em consideração a acessibilidade. O Brasil é signatário da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006, cuja finalidade consiste em proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência.

Ademais, temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência como legislação nacional para garantia de direitos dessa população.

Apesar de termos avançado muito nos marcos legais, o dia a dia da cidade vai revelando necessidades que ainda não foram supridas, e o presente projeto de lei visa suprir uma delas.

Em atendimentos realizados nos nosso gabinete, por minha equipe e eu, foi-nos relatado que parturientes têm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

encontrado dificuldades para ter o atendimento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para que tenham um intérprete, precisam abrir mão do acompanhante a que têm direito.

Trata-se, evidentemente, de uma escolha muito difícil entre o afeto de quem a acompanha e a possibilidade de se comunicar com a equipe de profissionais de saúde.

No momento do parto, ninguém deve ser obrigado a fazer uma escolha desse tipo. Quanto mais acolhida a parturiente se sentir, quanto mais humanizado for o seu parto, melhor será esse momento tão importante para ela e para o bebê.

Nesse sentido, este projeto de lei visa garantir-lhes o direito à presença de um intérprete de Libras não só no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e de puerpério.

Ante o exposto, solicito que essa Prefeitura encaminhe a esta Casa projeto de lei nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito à presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva no Município de São Vicente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Art. 1º - É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez, nas consultas de pré-natal e de puerpério.

Parágrafo único - O direito a que se refere o *caput* não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

Art. 2º - O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 13 de março de 2025.

JEFFERSON CEZAROLLI

Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /